



EXP. ÚNICO - 002.243353.02

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas RS - CEP 92200-630  
Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241

Ofício nº 1256/SERENG\_SCA/75177

Protocolo COMAER nº 67270.003857/2012-14

Canoas, 7 de agosto de 2012.

Ao Senhor  
Secretário RICARDO GOTHE  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas  
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: Aproveitamento de Solo em Porto Alegre - RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Requerimento s/n.º, do Arquiteto Gabriel Henrique Von Der Heyde, que trata da solicitação de autorização para implantação de uma Edificação Residencial, com **65,45 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, para-raio, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Artur Rocha, 397, no município de Porto Alegre - RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **NÃO AUTORIZA** a referida implantação, por violar o gabarito da Superfície Horizontal Interna do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre-RS, onde o empreendimento está localizado.
2. Entretanto, este Comando não tem nada a se opor desde que a implantação não ultrapasse **53,95 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, para-raio, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação).

3. Cabe ressaltar, que a autorização concedida, (53,95 metros de altitude no topo), restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria n.º 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

  
JEFSON BORGES Cel Av  
Chefe Interino do EM-5

